



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 24 de Abril de 2009, foi atribuída à Empresa Vale do Zambeze, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1442L, válida até 14 de Janeiro de 2014, para metais básicos e metais preciosos no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 54' 30.00"	32° 54' 30.00"
2	16° 54' 30.00"	32° 58' 15.00"
3	16° 59' 0.00"	32° 58' 15.00"
4	16° 59' 0.00"	32° 54' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Abril de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo Provincial da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Capoeira Mando de Palmares, requereu à Senhora Governadora Provincial da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Capoeira Mando de Palmares.

Maputo, 30 de Novembro de 2008. — A Governadora Provincial da Cidade de Maputo, *Rosa M. Andrade da Silva*.

Governo do Distrito de Zavala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Criadores de Gado de Zavala – AGADOZA, com sede no bairro Dombe, localidade de Quissico, representada pelo senhor Alberto Celina Guelume, requer ao administrador do distrito de Zavala o seu reconhecimento tendo anexado ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos apresentados, verifica-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir com a realização de actividades agro-pecuária e fins lícitos determinados, e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de cinco anos são: Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Comissão Técnica.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, conjugado com os n.º 2 e 3 do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação dos Criadores de Gado de Zavala – AGADOZA.

Governo do distrito de Zavala, em Quissico, 16 de Outubro de 2008. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Capoeira Mando de Palmares

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Nos termos da lei e do presente estatuto é constituída de Associação de Capoeira Mando de Palmares.

Dois) A Associação de Capoeira Mando de Palmares é uma pessoa colectiva de carácter sócio-cultural, de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A Associação de Capoeira Mando de Palmares é de Âmbito Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A Associação de Capoeira Mando de Palmares terá sua sede e foro no Município de Maputo, província do Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quinhentos sessenta e três, podendo abrir núcleos em outras cidades ou províncias, bem como no exterior.

Dois) A Associação de Capoeira Mando de Palmares terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGOQUARTO

(Objectivo geral)

A Associação de Capoeira Mando de Palmares tem como objectivo a difusão da capoeira como cultura e desporto, promovendo realizações com interesse de garantir a obtenção de objectivos de ordem social, educativa e formativa.

ARTIGOQUINTO

Objectivos

Os objectivos da Associação de Capoeira Mando de Palmares são os seguintes:

- a) Criar e dinamizar uma estrutura orgânica de forma a garantir uma estreita contínua ligação de todos os fazedores de arte, cultura e desporto;
- b) Apoiar a construção de núcleos desportivos, e culturais e promove festivais, torneios e outros convénios;
- c) Manter relações e cooperar com outras associações núcleos e clubes locais, nacionais e estrangeiros;
- d) Cooperar com quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais em tudo que poder ser útil ao progresso da cultura e desporto;
- e) Promover e participar em soluções colectivas de questões de interesse geral relativas as condições sócio-culturais dos associados.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGOSEXTO

(Associados)

Podem ser sócios da Associação de Capoeira Mando de Palmares todos os interessados e todos aqueles que em Moçambique exercem ou tenham exercido funções dinamizadoras da cultura arte e desporto.

ARTIGOSÉTIMO

(Admissão e exclusão)

Um) A admissão dos sócios far-se-á por solicitação dos interessados, competindo a direcção julgar a validade da pretensão.

Dois) A demissão dos sócios depende da aprovação em assembleia geral, da proposta fundamentada pela direcção numa das circunstâncias seguintes:

- a) Ao cumprimento dos estatutos e problemas disciplinares;
- b) Contribuição directa e para o desperdício prejudicando-a de alguma forma moral ou material.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

Um) Fundadores - são associados fundadores as pessoas físicas que assinaram os actos constitutivos desta associação.

Dois) Efectivos - são associados efectivos as pessoas físicas que se associem aos objectivos desta associação e solicitem seu ingresso.

Três) Colaboradores - são associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projectos e na realização dos objectivos da Associação de Capoeira Mando de Palmares e solicitem seu ingresso.

Quatro) Honorários - são associados honorários pessoas singulares ou coletivas que pelo seu contributo tenham honrado e prestado serviços relevantes a Associação de Capoeira Mando de Palmares.

Cinco) Beneméritos - são considerados associados beneméritos as pessoas ou instituições que se destacaram em trabalhos que se identifiquem aos objectivos desta associação e sejam assim distinguidas.

ARTIGONONO

(Direitos)

Um) São direitos dos associados:

- a) Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral e de todas as actividades associativas;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Apresentar propostas, programas e projectos de acção para a Associação de Capoeira Mando de Palmares;
- d) Usufruir de todos os benefícios e regalias que a Associação de Capoeira Mando de Palmares proporciona ou venha a proporcionar aos seus membros.

Dois) Os sócios honorários e beneméritos não podem exercer os direitos previstos nas alíneas a) e b) do presente artigo.

ARTIGODÉCIMO

(Deveres)

Um) São deveres de todos os associados:

- a) Observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação de Capoeira Mando de Palmares;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação de Capoeira Mando de Palmares e difundir seus objectivos e acções;
- c) Satisfazer as condições de admissão e quotização fixadas em Assembleia Geral.

Dois) São deveres dos associados fundadores e dos efectivos:

- a) Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Empenhar-se, por todos os meios, para que os objectivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua actuação;
- c) Fazer as contribuições sociais, podendo ser financeiras, estipuladas em ordens normativas internas e destinadas aos objectivos e operacionalidade da Associação de Capoeira Mando de Palmares.

Três) São deveres dos associados colaboradores:

- a) Acompanhar as actividades da Associação de Capoeira Mando de Palmares;
- b) Fazer as contribuições sociais, podendo ser financeiras, estipuladas em ordens normativas internas e destinadas aos objectivos e operacionalidade da Associação de Capoeira Mando de Palmares.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Jóias e quotização)

Um) Os associados pagarão jóia de entrada no valor de duzentos meticais, sendo a quotização mensal de cem meticais;

Dois) A quotização poderá ser normalmente alterada por decisão da direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação e da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO

(Composição)

A Associação de Capoeira Mando de Palmares é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Direcção Executiva.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Constituição da assembleia)

A Assembleia Geral é o órgão máximo desta associação e é constituída pelos associados da Associação de Capoeira Mando de Palmares que estejam em pleno gozo de seus direitos como previsto neste e estatuto, a mesma será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, com competência privativa para deliberar sobre os seguintes temas:

- a) Aprovação do relatório anual de actividades, do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- b) Admissão de novos associados efectivos, colaboradores e beneméritos, propostos conforme disposto neste estatuto;
- c) Destituição ou exclusão, quando necessária, dos membros do Conselho Fiscal, da Directoria Executiva, e de associados;
- d) Alterações do estatuto;
- e) Aprovação de ordens normativas para funcionamento interno da instituição, propostas pela Directoria Executiva;

- f) Eleição e nomeação, quando necessária, do Conselho Fiscal e da Directoria Executiva;
- g) Aprovação do plano anual de trabalho para o novo exercício;
- h) Extinção desta associação e destinação do património social;
- i) Resolução de casos omissos e não previstos neste estatuto.

Dois) As Assembleias Gerais serão convocadas pela Directoria Executiva da Associação de Capoeira Mando de Palmares, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Votos)

Um) A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes e, em segunda convocação, trinta minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

Dois) Terá direito a um voto cada associado fundador ou efectivo que constitui a Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Deliberações)

Um) Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Dois) Para alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Fiscal e da Directoria Executiva, e para dissolução desta associação, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

ARTIGODÉCIMOSÉTIMO

(Fiscalização)

Um) O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação de Capoeira Mando de Palmares, será composto por três membros de idoneidade reconhecida, convidados e nomeados pela Assembleia Geral a cada três anos, tendo o presidente o voto de qualidade.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e dar parecer formal sobre os relatórios, balanço e contas do exercício anual da associação, plano de actividades e orçamento para o

ano seguinte da Associação de Capoeira Mando de Palmares, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

- b) zelar pela correcta gestão dos fundos da Associação;
- c) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da Associação de Capoeira Mando de Palmares, sempre que necessário;
- d) Requisitar para a Directoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas por esta associação.

CAPÍTULO V

Da administração

ARTIGODÉCIMO NONO

A Directoria Executiva da Associação de Capoeira Mando de Palmares, órgão responsável pela direcção e execução das actividades desta Associação, como definidas neste Estatuto e nas Assembleias Gerais, será composta por três associados fundadores ou efectivos, eleitos pela Assembleia Geral para um período de três anos, podendo ser reeleitos sem restrição de mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Poder de representação)

Os membros da Directoria Executiva têm poderes para representar a Associação de Capoeira Mando de Palmares em juízo ou fora dele, isoladamente e/ou em conjunto, activa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Compete à Directoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e demais normas internas da Associação de Capoeira Mando de Palmares;
- b) Coordenar e dirigir as actividades gerais e específicas da Associação de Capoeira Mando de Palmares;
- c) Representar a Associação de Capoeira Mando de Palmares em eventos e reuniões, e demais actividades do interesse desta associação;
- d) Celebrar, firmando por qualquer de seus membros, convénios, contratos ou termos de parceria e realizar a filiação da Associação de Capoeira Mando de Palmares à instituições ou organizações congêneres;
- e) Promover e realizar a captação de recursos e toda e qualquer movimentação financeira e bancária necessária à administração desta associação;
- f) Efectuar o controle sistemático e contábil dos recursos financeiros e patrimo-

niais do Associação de Capoeira Mando de Palmares, bem como das despesas efectuadas em razão do exercício de suas actividades;

- g) Elaborar e submeter aos associados planos de trabalho;
- h) Encaminhar anualmente aos associados relatórios de actividades, relatórios financeiros e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projectos;
- i) Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis desta associação, após aprovação em Assembleia Geral;
- j) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes específicos com validade não superior ao mandato;
- k) Instalar Comité de Avaliação, sempre que julgar necessário;
- l) Propor regulamentos internos da Associação de Capoeira Mando de Palmares à Assembleia Geral;
- m) Propor aos associados em Assembleia Geral alterações do presente estatuto;
- n) Convocar a Assembleia Geral conforme previsto neste estatuto e o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- o) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

Dois) É vedado a qualquer membro da Directoria Executiva ou a qualquer associado praticar actos de liberalidade às custas da Associação de Capoeira Mando de Palmares.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Um) As receitas da Associação de Capoeira Mando de Palmares serão:

- a) Quotização dos seus associados;
- b) As contribuições sociais feitas pelos associados;
- c) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- d) As receitas provenientes dos serviços prestados, da eventual venda de publicações, produtos audiovisuais ou outros materiais, realizada como meio para consecução dos objectivos estatutários, bem como as receitas patrimoniais;
- e) As receitas provenientes de contratos, convénios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- f) Os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Dois) A Associação de Capoeira Mando de Palmares não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Um) O património da Associação de Capoeira Mando de Palmares será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, acções e títulos da dívida pública.

Dois) A Associação de Capoeira Mando de Palmares não distribuirá entre seus sócios, associados, conselheiros, directores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação)

A Associação de Capoeira Mando de Palmares aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Remuneração)

A Associação de Capoeira Mando de Palmares poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que actuem efectivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de actuação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, proceder-se-á ao levantamento do património desta associação, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que tenham objectivos sociais semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Princípios)

A Associação de Capoeira Mando de Palmares fará observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e adoptará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

É expressamente proibido o uso da denominação social em actos que envolvam a Associação de Capoeira Mando de Palmares em

obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objectivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Directoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Maputo, Novembro de dois mil e oito.

Associação dos Criadores de Gado do Distrito de Zavala — AGADOZA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Criadores de Gado de Zavala, que usará também a designação abreviada de AGADOZA.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A AGADOZA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A AGADOZA tem a sua sede social no distrito de Zavala, província de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da AGADOZA circunscrevem-se ao território da província de Inhambane, com particular realização no distrito de Zavala.

ARTIGO QUINTO

Duração

A AGADOZA constitui-se por tempo indeterminado, contando desde a celebração da primeira assembleia geral de aprovação dos seus estatutos.

ARTIGO SEXTO

Objectivo

A AGADOZA tem por objectivo prosseguir com a realização de actividades agro-pecuárias.

CAPÍTULO II

Da associação

ARTIGO SÉTIMO

Competências da associação

Compete à AGADOZA:

- a) Defender os interesses dos seus associados em matéria que cabe à associação;

- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidades públicas ou privadas;
- c) Contratar e garantir a disponibilidade de recursos para os trabalhos dos seus associados;
- d) Promover a formação técnico-profissional dos seus associados;
- e) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades individuais ou colectivas;
- f) Apoiar os seus associados na obtenção de créditos agrários ou bens de investimento junto à entidades financiadoras;
- g) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- h) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação quaisquer bens móveis ou imóveis;
- i) Apoiar técnica ou juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- j) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações de solidariedade entre os seus associados;
- k) Participar nos órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados e outras entidades;
- l) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

ARTIGO OITAVO

Direitos da associação

São direitos da associação:

- a) Cobrar aos seus associados jóia e quotas acordados em Assembleia Geral;
- b) Celebrar com qualquer entidade acordos e/ou contratos para fornecimento de bens e de serviços;
- c) Exigir a qualquer entidade o cumprimento dos acordos e/ou contratos estabelecidos entre ambas as partes;
- d) Contrair empréstimos, podendo sempre que necessário, hipotecar os bens da Associação e/ou individuais dos associados, quando por estes autorizada;
- e) Defender-se contra qualquer acto que ponha em causa o alcance dos objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO NONO

Membros

São membros da AGADOZA, todos os criadores de gado registados no distrito de Zavala

que outorgarem na escritura da constituição da Associação e, bem assim, os que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros, sendo satisfeito o artigo nono, deverá ser apresentada uma proposta assinada por, pelo menos, dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de ser examinada pelo Conselho de Direcção será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua admissão e paga a respectiva jóia.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos associados

Todos os associados têm direito a:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da Associação;
- d) Ser informado das actividades pela Associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes dentro dos prazos;
- f) Usar de outros direitos que se circunscrevem nos objectivos e deveres definidos nos presentes estatutos;
- g) Participar na repartição dos beneficiários que advenham das actividades exercidas e comum pelos associados;
- h) Usar os bens da Associação que se destinam à utilização comum dos associados.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e quotas a partir da sua admissão;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que for eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido;
- f) Participar activamente nas actividades da associação;
- g) Partilhar as responsabilidades pelos prejuízos da associação.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

Um ponto um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade;

Um ponto dois) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da AGADOZA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) A Comissão Técnica.

Dois) Os membros da direcção não podem fazer parte de mais que de um órgão em simultâneo.

Três) O mandato dos órgãos eleitos é de cinco anos.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação;

Dois) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da associação.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à assembleia geral:

- a) eleger os membros para os cargos sociais da associação;
- b) definir anualmente o programa da associação;
- c) apreciar e votar os relatórios e as contas anuais dos Conselhos da Direcção e Fiscal;
- d) sancionar a admissão de novos associados ou exoneração de outros;
- e) destituir os membros dos cargos sociais;
- f) definir o valor da jóia e da quota a serem pagas pelos associados;
- g) aprovar por maioria, as alterações aos estatutos;
- h) deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- i) deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de Fevereiro.

Dois) A Assembleia Geral pode se reunir extraordinariamente a pedido da Direcção, de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Três) A reunião da Assembleia Geral será dirigida por uma mesa designada Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria e são obrigatórias para todos os associados.

Cinco) Cada associado tem o direito de um voto.

Seis) Em casos de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

ARTIGODÉCIMO NONO

Competências do presidente de Mesa da Assembleia Geral

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir a Assembleia Geral;
- b) Defender os interesses e direitos dos associados;
- c) Garantir o cumprimento dos estatutos, regulamentos e outros documentos da associação;
- d) Convocar as reuniões da Assembleia Geral conforme os estatutos e o regulamento interno da Associação;
- e) Moderar os debates na reunião fazendo respeitar os direitos preceituados nos Estatutos para cada associado;
- f) Submeter as deliberações à votação dos membros da Assembleia;
- g) Sancionar o relatório do Conselho Fiscal e fazer cumprir as recomendações válidas do seu conteúdo;
- h) Submeter à votação da Assembleia Geral, os relatórios e propostas da Direcção.

ARTIGOVIGÉSIMO

Competências do secretário de Mesa da Assembleia Geral

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Responsabilizar-se pelo secretariado da Assembleia Geral;
- b) Receber documentos e propostas da Direcção e do Conselho Fiscal e submeter à direcção da Mesa da Assembleia;
- c) Preparar as convocatórias das reuniões e a respectiva agenda, bem como os documentos inerentes;
- d) Enviar as convocatórias aos membros;

- e) Preparar o lugar das reuniões e registar as presenças dos membros verificando se existe quórum para realizar a reunião em primeira convocatória;
- f) Controlar e registar os pedidos de intervenção;
- g) Elaborar as actas das reuniões e submetê-las à assinatura dos membros da Mesa;
- h) Responsabilizar-se pela tramitação do expediente referente à Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do vogal de Mesa da Assembleia Geral

Compete ao vogal de Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente de Mesa da Assembleia Geral na moderação das reuniões da Assembleia e em outras tarefas do órgão.
- b) Responsabilizar-se pela preparação das reuniões e respectiva documentação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por seis membros eleitos de cinco em cinco anos, sendo o seu mandato renovável por apenas um período igual.

Três) Composição do Conselho de Direcção:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Conselheiro;
- f) Chefe da comissão técnica.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Ao Conselho de Direcção compete a administração e gestão das actividades da associação.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Elaborar anualmente, o plano de actividades e orçamento, o relatório de contas, o inventário do património e apresentar à aprovação pela Assembleia Geral;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Advertir os associados que estejam a faltar aos seus deveres;
- d) Penalizar os associados que não cumprirem com as suas obrigações;
- e) Contratar, controlar e pagar a mão-de-obra e os serviços necessários à realização dos objectivos da associação;
- f) Exercer todos os actos necessários à boa prossecução dos objectivos que norteiam a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O funcionamento do Conselho de Direcção, obedecerá com rigor aos estatutos da associação:

- a) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês, podendo se reunir mais vezes sempre que necessário;
- b) As sessões do Conselho de Direcção serão convocadas e dirigidas pelo presidente deste órgão;
- c) O Conselho de Direcção poderá sempre que achar conveniente, convocar qualquer associado para esclarecer alguma questão que for constatada por esta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em todos os interesses desta na relação com outras instituições e entre os diversos órgãos internos;
- b) Coordenar os membros da Direcção da associação, com uma periodicidade regular;
- c) Indicar, individualmente e periodicamente, aos membros da Direcção, as tarefas a serem executadas e acompanhar a execução das mesmas;
- d) Garantir o respeito das regras definidas nos documentos específicos da Associação;
- e) Manter informado o Conselho Fiscal da associação sobre as actividades desempenhadas e a situação financeira da Associação;
- f) Arbitrar os conflitos entre os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o presidente da associação nas tarefas operacionais;
- b) Substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento;
- c) Coordenar a actividade da Comissão Técnica principalmente na organização do trabalho e na manutenção do equipamento de trabalho;
- d) Responsabilizar-se pela avaliação do nível de produção, relatando periodicamente ao presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Secretário do Conselho de Direcção

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Responsabilizar-se pela gestão dos documentos administrativos da Associação (documentos de

legalização, de obtenção do direito de uso e aproveitamento da terra, estatutos, regulamentos internos, actas de reuniões, livro dos associados, expediente dirigido à associação, etc.);

- b) Manter actualizado o livro dos associados, a partir do cadastro actualizado dos membros, das informações provenientes das actividades do tesoureiro, da Comissão Técnica e do vice-presidente;
- c) Redigir e arquivar as actas das reuniões da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do tesoureiro do Conselho de Direcção

Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Responsabilizar-se pela contabilidade da associação, gestão do património, cobrança das quotas e jóias e a preparação dos exercícios orçamentais;
- b) Preparar o orçamento previsional no início de cada ano civil;
- c) Preparar o relatório de prestação de contas no fim de cada ano civil para a apresentação à Assembleia Geral;
- d) Gerir as contas bancárias da associação, principalmente os livros de banco e livros de caixas, no mínimo, semanalmente;
- e) Manter actualizado o livro do património da Associação;
- f) Organizar o processo de cobrança das quotas e jóias da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Comissão Técnica

Um) A Comissão Técnica é um órgão executivo e consultivo da associação.

Dois) Tem como objectivos:

- a) Executar o trabalho decidido pelo Conselho de Direcção;
- b) Emitir pareceres e dar assessoria à Assembleia Geral e ao Conselho de Direcção sobre o funcionamento da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição da Comissão Técnica

Um) A Comissão Técnica é formada por uma equipa permanente que se reúne pelo menos uma vez por semana:

- a) Um chefe da comissão;
- b) Um adjunto-chefe da comissão; e
- c) Um secretário.

Dois) A Comissão Técnica pode incluir uma equipa de apoio, com um número variável de membros designados ou contratados pelo Conselho de Direcção de maneira a incluir:

- a) Técnicos nas áreas de operação e manutenção dos sistemas de produção;

- b) Peritos na área de pecuária e noutras áreas com ela relacionadas;
- c) Representantes da administração pública, autoridades locais e outras entidades que colaborem ou apoiem a actividade da Associação de diferentes formas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do chefe da comissão técnica

Compete ao chefe da Comissão Técnica:

- a) Responsabilizar-se pelas questões de organização da produção e na captação de projectos de apoio (crédito, comercialização);
- b) Agrupar e organizar as necessidades de aluguer dos meios de trabalho;
- c) Agrupar e organizar a compra dos insumos;
- d) Procurar e facilitar a implementação dos projectos de apoio;
- e) Procurar e divulgar novas tecnologias e novas variedades de produtos a usar.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se quinzenalmente, podendo se reunir mais vezes sempre que necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem a responsabilidade de:

- a) Auditar as contas da associação;
- b) Verificar todos os registos sobre as realizações do Conselho de Direcção, incluindo a Comissão Técnica;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, normas, programas e deliberações da Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos da Direcção e de todos os Associados;
- b) Realizar, periodicamente auditorias aos processos e contas da Direcção;
- c) Rever as actas das reuniões da direcção para verificar a legalidade (nos termos dos estatutos e dos regulamentos internos) das deliberações da Direcção;

d) Verificar, através das actas de reuniões e relatórios de trabalho, o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

e) Verificar o cumprimento das normas técnicas de trabalho acordadas na Associação;

f) Reportar o resultado das auditorias à Mesa da Assembleia Geral;

g) Solicitar a realização de reuniões extraordinárias da assembleia, quando assuntos de interesse da maioria ditarem a deliberação daquele órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Competências do vogal do Conselho Fiscal

Compete ao vogal do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o presidente do Conselho Fiscal na realização das suas funções e fazer diligências que se acharem necessárias;
- b) Executar as auditorias e inspecções dos processos e contas da Direcção;
- c) Controlar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral pela Direcção;
- d) Participar em reuniões da direcção quando convidados ou a seu pedido quando autorizados;
- e) Realizar diligências necessárias junto de instituições bancárias e outras;
- f) Solicitar a realização de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando isso for exigência de força maior;
- g) Submeter à apreciação e sancionamento pela Mesa da Assembleia Geral os seus relatórios de trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Competências do secretário do Conselho Fiscal

Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

- a) Responsabilizar-se pela gestão dos documentos administrativos do Conselho Fiscal;
- b) Manter actualizado o livro das ocorrências;
- c) Redigir e arquivar as actas das reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Fundos da associação

Um) À entrada cada, membro paga, numa única prestação, um valor correspondente à jóia de duzentos meticais.

Dois) Mensalmente cada membro contribui com uma quota de vinte meticais, podendo este valor ser acumulado para pagamento semestral de cento e vinte meticais ou anual de duzentos e quarenta meticais.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Património da associação

Constitui património da associação a sede, outros bens patrimoniais adquiridos ou recebidos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Uniões

A AGADOZA pode se unir com outras associações congéneres, desde momento que seja por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Dissolução

A AGADOZA dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo de um mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por mais de dois terços dos seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Soluções Mundiais de Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Janeiro de dois mil e nove, na sede da sociedade Soluções Mundiais de Minas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100025442, os sócios da referida sociedade deliberaram a mudança do objecto social e em consequência alterou se o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, extracção de minerais e pedras preciosas, sua comercialização, construção civil, manutenção geral de imóveis, electricidade doméstica e industrial, canalização, prestação de serviços nas áreas de publicidade, indústria gráfica, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurement*, assessoria e assistência

técnica, representação comercial, agenciamento, consignações, consultoria, auditoria, contabilidade, actividades de controlo de qualidade de desminagem à canina, outros serviços pessoais e afins, aluguer de equipamento, desfandegamento de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Que em tudo o não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Maputo, onze de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Multinegócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100098946 uma sociedade denominada Multinegócios, Limitada.

Entre:

Vali Mussa Saji, solteiro, maior, natural de Monapo, residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110218759E, emitido aos um de Março de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Luís José Mambo, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade número 1103199774K, emitido aos quatro de Abril de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-a pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

Multinegócios, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Negociação, intermediação, comercialização e venda de bens e serviços no

âmbito das comunicações móveis, fixas e *internet*, inclusive conteúdos digitais para telemóveis;

- b) Negociação, intermediação, comercialização e venda de material informático e de escritório;
- c) Reciclagem comercialização e venda de consumíveis informáticos;
- d) Negociação, intermediação, comercialização e venda de discos compactos, cassetes audio, DVD de música, DVD de filmes, bem como de instrumentos musicais;
- e) Negociação, intermediação, comercialização e venda de videos e spots publicitários;
- f) Importação e exportação no âmbito das alíneas anteriores;
- g) Promoção de eventos, espectáculos musicais, e outros eventos de entretenimento;
- h) Agenciamento de artistas musicais;
- i) A prestação de serviços de consultoria multiforme, nomeadamente nas áreas económica e financeira, comercial, de auditoria e outras;
- j) A prestação de serviços de assistência técnica multiforme.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objectivo social, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Luís José Mambo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Vali Mussa Saji, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições da respectiva gerência, alterando-se, em qualquer dos casos o pacto social em conformidade com a legislação comercial vigente.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e o outro sócio, por esta ordem;

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular; morte ou dissolução e bem como insolvência ou falência do titular; se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular; no caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo quinto do pacto social;
- b) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota;
- c) A sociedade só pode amortizar as quotas se a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida, ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social;
- d) O preço de amortização será apurado com base no último balanço apurado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cubrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo posterior do referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGOSÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como a formalidade da sua convocação quando ambos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem também por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei exija maioria diferente.

ARTIGONONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é composta por Luís José Mambo e Vali Mussa Sauji, com dispensa de caução, os sócios gerentes podem ser denominados directores.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de qualquer dos sócios gerentes ou dos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGODÉCIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da resolução de litígios

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Antes do recurso á via judicial todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade comercial, quer sejam estes entre os sócios quer com terceiros ou que por ventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do centro de arbitragem, conciliação e mediação por um ou mais árbitros designados, nos termos dos respectivos regulamentos e Lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Touch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de abril de dois mil e nove, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100009668 os sócios da Golden Touch, Limitada deliberaram:

A alteração do objecto social em consequência alteram o artigo terceiro do pacto social passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGOTERCEIRO

Constitue objecto da sociedade:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Assistência técnica contabilística, jurídica e consultoria;
- c) Prestação de serviços;
- d) Participações financeiras, agenciamento, representações;
- e) Propriedade intelectual;
- f) Importação e exportação;
- g) Comercialização de material de escritório, equipamento informático, electrónico, acessórios e consumíveis;
- h) Assistência técnica;
- i) Transporte de passageiros e de mercadorias.

Altera-se também o número um do artigo quinto passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de cada um dos sócios individualmente que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anteriormente publicado.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Munnas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Março de dois mil e nove, da sociedade Munnas Limitada, matriculada sob NUEL 100010100, foi efectuada a divisão e cessão da quota no valor nominal de catorze mil e setecentos meticais, que o sócio Amisse Omar Amisse possuía, em quatro desiguais, sendo uma no valor correspondente a sessenta e quatro por cento que cedeu ao sócio Jorge Muanahumo, vinte por cento que cedeu ao sócio Maldini Elcídio Jorge Muanahumo, nove por cento para a sócia Angélica Mário Mendes; e sete por cento para a sócia Suzana Januário do Amaral.

Em consequência da referida divisão e cessão, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em bens, é de trinta e cinco mil meticais correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e nove mil setecentos e oito meticais, o correspondente a oitenta e quatro vírgula nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Muanahumo;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil novecentos e quarenta meticais, o correspondente a oito vírgula quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Maldini Elcídio Jorge Muanahumo;
- c) Uma quota no valor de mil trezentos e vinte e três meticais, o correspondente a três vírgula oito por cento do capital social, pertencente à sócia Angélica Mário Mendes;
- d) Uma quota no valor de mil e vinte nove meticais, o correspondente, dois vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Suzana Januário do Amaral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gafanhao Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e oito, exarada de folhas setenta e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre: Cristina Francisco Moiane, Hélder Manuel Rocha da Maia Gafanhao e Alberto Moreira da Rocha uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e objectivo

Gafanhao Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro do território nacional

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos cinquenta mil meticais, sendo trinta mil meticais em dinheiro e duzentos e vinte mil meticais, em bens, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta por cento, correspondente a cento vinte e cinco mil meticais, subscrita pela sócia Cristina Francisco Moiane;
- b) Uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a sessenta e dois mil e quinhentos meticais, subscrita pelo sócio Hélder Manuel Rocha da Maia Gafanhão;
- c) Uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a sessenta e dois mil e quinhentos meticais, subscrita pelo sócio Alberto Moreira da Rocha.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução de capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, quando votado por unanimidade alterando-se em qualquer dos casos o pacto social pelo que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo não seja algo inteiramente realizado, salvo quando a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo exercê-lo mais do que um a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, serão obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo administrador por meio de carta aviso de recepção expedido com a antecedência de trinta dias dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os restantes documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensados de sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válida nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião que seja o seu objectivo.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que imputam modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para a apreciação do balanço e contas de exercício e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Conselho de géneros, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, a nenhum sócio por si ou mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do pacto social e seja qual for o número de sócios presentes é indispensavelmente do capital que se representam.

Dois) Um acordo compreensivo entre os directores formará a base de deveres responsabilidades e direitos dos directores da empresa. Este acordo pode ser revisto ou refeito como demanda circunstanciais mas pelo menos de cinco em cinco anos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) A cada quota corresponde um voto por cada cento e cinquenta mil meticais do capital social respectivo.

ARTIGODÉCIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Hélder Gafanhao, que ficará dispensado de prestar caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral bem como o gerente, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral bem como o gerente pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral bem como o gerente pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral bem como o gerente poderão renová-los a todo tempo e este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, em que o período não exceda os doze meses.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal, estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos direitos para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Morte ou incapacidade

A sociedade não se dissolve em casos de morte e interdição ou incapacidade de exercer funções de qualquer dos sócios, caso em que continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada dada empenhos assim consentimento e sujeito a valor judicial.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Resolução de litígio

Seguindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissivo, regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Isabel Chirime*.

Unicomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100099721 uma sociedade denominada Unicomunicações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hassina Abdul Satar, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110003723J, válido até aos cinco de Abril de dois mil e dez, emitido em Maputo e residente na Rua John Issa, número trinta, primeiro andar, em Maputo.

Segundo: Rachida Abdul Satar, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110440793Z, válido até onze de Novembro de dois mil e dez, residente na Rua da Dão, número quarenta e sete, primeiro andar, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Unicomunicações, Limitada, com sede na Avenida José Mateus, número cento e dezoito, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda e reparação de telemóveis;
- b) Venda de recargas e acessórios para telemóveis;
- c) Venda de computadores e reparação e seus acessórios;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondendo à cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Hassina Abdul Satar;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondendo à cinquenta por cento subscrita pela sócia Rachida Abdul Satar.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os Sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente ou pelos outros dois sócios conjuntamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo sócio maioritário, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) Cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A Direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com despesa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura conjunta de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas por um dos sócios que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e nove.
– O Técnico, *Ilegível*.

NARO – Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e nove, lavrada a folhas quarenta e duas e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceu Bong Chae Chi, na qual constituiu uma sociedade unipessoal, limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo

A sociedade é civil, adoptando o tipo unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Firma

A sociedade adopta a firma NARO – Import & Export - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por simples decisão, por escrito, do sócio único, transferir a sua sede para outro local, ou ainda criar em território nacional ou no estrangeiro, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e exportação de bens;
- b) Comércio geral a grosso;
- c) Prestação de serviços;
- d) Representação e agenciamento;
- e) Pesca.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexas ou complementar não mencionada no objecto social, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio, do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social é de cinco mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Bongchae Chi.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

qualquer omissão ou lacuna patente nos presentes estatutos será suprido com recurso às normas comerciais e civis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e nove. —
A Ajudante do Notário, *Maria Inês Augusto*.

**ISAM MOZAMBIQUE -
Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100099519, uma sociedade denominada ISAM Mozambique-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheikh Kaiser Mehmood, casado sob regime de comunhão geral de bens com Tomoe Nishimura, de nacionalidade Pakistanesa, natural de Chiniot-Pakistão onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do passaporte número AW0151821, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e cinco pelo Governo Civil de Pakistão. Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ISAM Mozambique-Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número mil quinhentos e setenta e nove, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O desenvolvimento de industria plástica para a construção civil e para o uso domestico;
- b) Agricultura;
- c) Exploração de todas actividades da área de turismo;
- d) Exploração da actividade mineira;
- e) Exploração de transportes;
- f) Prestação de serviços e representação;
- g) Actividade têxtil;
- h) Construção civil;
- i) Actividade bancária e financeira; e
- j) Importação e Exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Sheikh Kaiser Mehmood.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGODÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Nfuma Yedu Chirassicua

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Julho de dois mil e oito, composta por doze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas sessenta e três a setenta e sete do livro número um, extraída da Conservatória dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Banguê Jocene, foi constituída uma associação entre Américo Oliveira Gundana, Isabel Zacarias, Mateus Lalengue, Victorino António Meque, Manuel Elias, Duarte Chacha Francisco Liquice, António Portugal Wisque, João Zimute Cussara, Marta Manuel Chimucubvo e Armando Filimone.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Chirassicua daqui em diante designada abreviadamente por Associação Nfuma Yedu Chirassicua e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da associação da comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação da comunidade tem a sua sede na comunidade de Chirassicua, localidade de Chirassicua, posto administrativo sede, distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação da comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;

b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;

c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A associação da comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Chirassicua, localidade de Chirassicua, posto administrativo sede, distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Chirassicua toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Chirassicua sede, Muthua, Crione, Ntambalino, Bie-pie, Mecúzi-2, Mauyo, Bombamite, Nhamissenguere e Chissanda ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Chirassicua.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Marombe solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Chirassicua, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Chirassicua, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Chirassicua e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Chirassicua.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Chirassicua, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Chirassicua pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Chirassicua.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao comité de gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Chirassicua;
- b) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Chirassicua;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGODÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

Dois) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao comité de gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Chirassicua e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo comité de gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Chirassicua:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do comité de gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do comité de gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGODÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGOVIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infraactores, nomear instrutores e aplicar as penas;

- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la às escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;

- f) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da associação da comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, oito de Dezembro de dois mil e oito. — O Substituto do Conservador, *Luís Bangue Jocene*.

Mandhla Agências, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto o nome no suplemento ao *Boletim da República*, número treze, de vinte e nove de Março de dois mil e sete, rectifica-se o

artigo quinto na alínea a), onde se lê: uma com o valor nominal de dez mil meticais da nova família, pertencente à sócia Macio da Conceição Ildefonso Holmes; deve-se ler, a) Uma com o valor nominal de dez mil meticais da nova Família, pertencente ao sócio Brion Antony Holmes.

Maputo, doze de Maio de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

I. Messina Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República*, n.º 44, 3.ª série, de trinta e um de Outubro de dois mil e oito, rectifica-se, onde se lê: Artigo Quarto, deve se ler:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais, pertencentes a:

- a) Ignazio Messina & C. (Pty), Ltd, titular de uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social; e
- b) Unione Sarda Investimenti Marittimi, Srl, titular de uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social.

Maputo, doze de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Safa Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Safa Comercial, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiaias, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social é importação e exportação, venda de artigos de electricidade e rádios, aparelhos electricos de uso domésticos, lanternas, lâmpadas, pilhas secas, candieiros eléctricos e decorativos, discos e fitas gravadas, cassetes audio, venda de artigos fotográficos, de óptica, televisores, vídeos, vídeo-cassete, equipamentos e material de comunicação, venda de material de escritório, venda de perfumes e artigos de beleza e higiene, ourivesaria e relojoaria, venda de roupa usada e nova, venda de sapatos, venda agrosso e a retalho dos artigos constantes das classes do alvará, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais e está dividido em duas quotas desiguais subscritas e realizadas em vinte mil meticais da seguinte forma:

- a) O Sócio Muhammed Sohail Suleman subscrive com a sua quota-parte de setenta e cinco por cento do capital o que corresponde a quinze mil meticais;
- b) O Sócio Muhammad Shoaib Panjwani subscrive com a sua quota-parte de vinte e cinco por cento do capital, o que corresponde a cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instituições de crédito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que, se

não for por ela exercido durante um período de noventa dias pertencerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Cinco) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência, deliberação e representação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;
- b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros

meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reune-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, *telex*, *telefax*, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observância de outras formalidades.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Cinco) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar, será fixada em Assembleia Geral.

Seis) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo único. A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Sete) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Oito) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Nove) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço á data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGONONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extra judicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGODÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e nove. —
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

K&R Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezassete de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi na sociedade comercial por quotas de responsabilidade, denominada K&R Construções, Limitada, operada alteração do objecto e consequentemente a alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia dezassete de Abril de dois e mil e nove, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe, perante mim, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes.

Primeiro : Karin Pretorius, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em Chizavane, distrito de Manjacaze, portador do DIRE número 01336, de doze de Outubro de dois mil e sete, que outorga neste acto na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada K&R Construções, Limitada, com sede na Praia de Chidenguele, distrito de Manjacaze, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e oito e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove traço B, deste mesmo Cartório.

Segunda – Riaan Kilian, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente em Chizavane, distrito de Manjacaze, titular do Passaporte número 438208243, de nove de Janeiro de dois mil e três, igualmente que outorga na qualidade de sócio da sociedade acima referida:

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura pública, e de comum acordo deliberam, a alteração do objecto e consequentemente a alteração parcial, nomeadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

Um) A sociedade tem por objecto: a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais mediante autorizações competentes.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezassete de Abril de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Centro de Mergulho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e oito, lavrada a folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e três barra A da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Armindo da Silva Hamene, casado, natural de Morrumbene e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110054709P, em representação da sociedade Baia dos Cocos, Limitada;

Segundo: Ian Maurice Brown, casada com, Kaye Danice Brown, sob o regime de separação de bens, natural do África de Sul e residente em Gumula, distrito de Jangamo, portador do DIRE n.º 00683188;

Terceiro: Kaye Danice Brown, casada com Ian Maurice Brown sob o regime de separação de bens natural de África do Sul e residente em Gumula, distrito de Jangamo, portadora do DIRE n.º 00683188.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima já mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Centro de Mergulho, Limitada, na sua sede social na localidade de Ngumula, distrito

de Jangamo com o capital social de vinte e cinco mil meticais, constituída por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e cinco a folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e nove, da conservatória e veio a sofrer uma alteração da denominação da sociedade Coconut Bay' Dive Center, Limitada, alterado e passou a denominação Centro de Mergulho, Limitada de acordo com a acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe realizada no dia dezasseis de Maio de dois mil e oito na sede da mesma, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 100068842.

Que de acordo com acta da assembleia geral extraordinária da sociedade do dia dezasseis de Maio de dois mil e oito, deliberou-se o seguinte: Alteração do pacto social.

Não foi efectuada aviso convocatório, mas os sócios representados, e representando a totalidade do capital social manifestaram expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um: Apreciar e deliberar sobre uma proposta de divisão e cessão na totalidade da quota do sócio sociedade Raia dos Cocos, Limitada, representada pelo senhor Armindo da Silva Haméne, detentora de quarenta por cento do capital social que cede para a sociedade:

Ponto dois: Apreciar e deliberar sobre uma proposta da aquisição das quotas a favor da sociedade, Centro de Mergulho, Limitada, e por sua vez a sociedade distribui a quotas cedidas para os restantes sócios.

Relativamente a ordem de trabalhos em virtude da operada cessão de quotas nos termos supra referidos foi deliberado por unanimidade de votos proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade. Passando a sociedade a constituir-se pelos sócios seguintes:

- a) Ian Maurice Brown, passa a deter uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a doze mil e quinhentos meticais;
- b) Kaye Danice Brown, passa a deter uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a doze mil e quinhentos meticais.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se a versão dos estatutos anteriores.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que aceita esta cessão de quotas nos termos exarados.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.